



Porto Alegre, 01 de setembro de 2021.

**Informação nº**

**3.199/2021**

Interessado:	Município de Três Passos/RS – Poder Legislativo.
Consulente:	Carine Hartmann Jahn – Assessora da Presidência.
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultores:	Vanessa Marques Borba e Bartolomê Borba.
Ementa:	Denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria Parlamentar. Análise a partir da Resolução nº 3/2016, que “Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal [...]”, e da Resolução nº 08/2008 que “Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.”. Procedimento.

Por meio de consulta escrita, registrada sob nº 53.401/2021, é solicitada manifestação quanto a Denúncia anônima, recebida pela Ouvidoria na data de 17/08/2021, “acerca do pronunciamento de dois vereadores durante o espaço destinado na Tribuna Popular e ao Aparte deste”. A respeito do fato denunciado são feitos os seguintes questionamentos:

Em relação ao fato, gostaríamos de saber qual o procedimento que deverá ser adotado pela Ouvidoria da Casa, bem como, quais os trâmites que deverá ser seguido? Tal denúncia deverá ser encaminhada ao Conselho de Ética?

Passamos a considerar.

1. A consulta versa sobre o procedimento a ser adotado pela Ouvidoria a partir de denúncia anônima recebida. Foram anexados à consulta a Resolução nº 3/2016 que “Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal [...]” e a Resolução nº 08/2008 que “Institui o



---

Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.”.

2. Quanto à denúncia apresentada, é da competência da Ouvidoria Parlamentar recebê-la, analisá-la e dar devido encaminhamento, conforme se depreende do art. 2º da Resolução nº 3/2016:

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Por se tratar de denúncia apócrifa, deverá ser observado o que estabelece o § 2º do art. 5º da Resolução, isto é, “O Ouvidor-Geral determinará a abertura de processo administrativo para verificação de denúncia anônima formulada junto à Câmara Municipal, com o objetivo de apurar a existência de indícios que sinalizem a confirmação do que nela é relatado.”. Portanto, caberá ao Ouvidor-Geral solicitar as informações e documentos necessários para apurar a existência, ou não, de indícios de que os fatos descritos na denúncia efetivamente ocorreram.

Após concluir a apuração da existência, ou não, do fato denunciado, a Ouvidoria Parlamentar deverá “encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando solucionar o problema”, como previsto no art. 7º.

3. Recebida a conclusão a Mesa Diretora deverá dar ciência da denúncia e da conclusão aos Vereadores e encaminhar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que poderá, com fundamento no art. 17, § 4º, da Resolução nº se entender que há indícios da ocorrência dos fatos descritos na denúncia, promover a apuração, independente de denúncia ou representação.



Impõe-se destacar que a denúncia a que se refere a consulta não pode servir de fundamento para dar início ao processo disciplinar contra vereador, pois, conforme previsto no art. 17, § 1º, “Não será recebida denúncia anônima.”. Ademais, em caso de perda de mandato de vereador, como invocado na denúncia, o processo só poderá ser instaurado mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara, por previsão constitucional do art. 55, § 2º, aplicável à vereança por expressa determinação do art. 29, IX.

Documento assinado eletronicamente  
**Vanessa Marques Borba**  
**OAB/RS nº 56.115**

Documento assinado eletronicamente  
**Bartolomé Borba**  
**OAB/RS nº 2.392**

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 735820300454009678	
--	--	--